

# **O valor actual ou descontado e as provisões: entre a contabilidade e a fiscalidade**

*Congresso de Direito Fiscal*

*Outubro 2011*

*António Martins  
(Universidade de Coimbra)*

# 1. Resultado contabilístico (RC) e resultado fiscal RF)

Como evoluiu a conhecida relação de dependência parcial entre RC e RF de 1989 até 2009? No sentido de cada vez maior divergência.

Ex: artigos 23º e 45º do CIRC; mais e menos-valias; cláusulas anti-abuso; e outros temas que vieram alargar a divergência entre RC e RF.

Diferenças que têm aumentado campo de aplicação dos impostos diferidos.

## **2. Esta divergência, verificada entre nós, é anômala no contexto mundial ou enquadra-se numa tendência generalizada de divergência entre RF e RC?**

**Veja-se uma breve síntese do contexto Europeu:**

No artigo “ Finding a new corporate tax base after the abolishment of the one-book system in EU member states”, *European Accounting Review*, vol 19, 2, 2010, p 311 342, D. Schanz e S. Schanz referem o seguinte:

- A introdução dos IFRS na Alemanha acelerou a tendência de separação entre a contabilidade financeira e a tributação empresarial.
- A separação entre “tax statements “ e financial statements” é prática comum em muitos países, como por exemplo os EUA
- Espanha diminuiu a ligação contabilidade/fiscalidade

Vejam os a evolução recente da Alemanha e do Reino Unido, considerados como dois “extremos”. Alemanha grande convergência entre regras contabilísticas e fiscais ; Reino Unido grande separação.

Gráficos seguintes retirados de: M. Gee, A.Haller and C. Nobes, “The influence of Tax on IFRS consolidated statements: The convergence of Germany and the UK”, *Accounting in Europe*, 2010, vol 7,. 1, p.97-120

**Table 3. Similarity/difference of tax and financial reporting in unconsolidated statements**

---

<b>Disconnection (Case I)</b>	The different tax and financial reporting rules (or different options) are followed for their different purposes. <sup>a</sup>
<b>Identity (Case II)</b>	Identity between specific (or singular) tax and financial reporting rules.
<b>Accounting Leads (Case III)</b>	A financial reporting rule is followed for financial reporting purposes, and also for tax purposes. This is possible because of the absence of a sufficiently specific (or singular) tax rule.
<b>Tax Leads (Case IV)</b>	A tax rule or option is followed for tax purposes, and also for financial reporting purposes. This is possible because of the absence of a sufficiently specific (or singular) financial reporting rule.
<b>Tax Dominates (Case V)</b>	A tax rule or option is followed for tax and financial reporting purposes instead of a conflicting financial reporting principle.

---

**Table 5. Tax linkage in topics of financial reporting**

Topic	Germany 1996	Germany IFRS 2006	UK 1996	UK IFRS 2006
1 Tangible asset measurement (cost or revaluation)	III, IV	I	I	I
2 Depreciation (except leases):				
(a) normal	IV	III <sup>†</sup>	I	I
(b) excess tax depreciation	V	I	I	I
3 Lease classification	IV	I	III <sup>†</sup>	I
4 Grants and subsidies	IV	I	I	I
5 Development costs	III	I	I	I
6 Inventory valuation:				
(a) flow assumptions and cost measurement	IV	IV	III <sup>†</sup>	II
(b) other areas (e.g. impairment)	IV	III <sup>†</sup>	III <sup>†</sup>	III <sup>†</sup>
7 Long-term contracts	III	I	III	III <sup>†</sup>
8 Interest capitalisation	III <sup>†</sup>	IV	I	I
9 Foreign currency receivables/ payables	III	I	III	III
10 Amortisation/impairment of intangibles (other than R&D)	V	III <sup>†</sup>	I	III <sup>†</sup>
11 Contingencies, provisions	III <sup>†</sup>	I	I	III <sup>†</sup>
12 Pensions	IV	I	I	I
13 Policy changes	III	I	I	I
14 Scope of the group	I	I	I	I
15 Fines, entertaining expenses	I	I	I	I
A Impairment of tangible assets	IV	III <sup>†</sup>	I	I
B Financial asset measurement	V	I	I	I
C Share-based payments	III	I	I	I

### **3. NICs e impacto na relação RC/RF**

**A adopção das NIC em Portugal, e a conseqüente adaptação do CIRC, implicou maior ou menor semelhança entre resultado contabilístico e resultado tributável na fiscalidade empresarial, em especial no tocante ao tratamento das provisões?**

## **4.1 Aspectos contabilísticos sobre provisões:**

**Estimativa fiável da obrigação (parágrafos 24 e 25)- NCRF 21**

**24 — O uso de estimativas é uma parte essencial da preparação de demonstrações financeiras e não prejudica a sua fiabilidade.**

**Isto é especialmente verdade no caso de provisões, que pela sua natureza são mais incertas do que a maior parte de outros elementos do balanço.**

**Excepto em casos extremamente raros, uma entidade será capaz de determinar uma gama de desfechos possíveis e pode por isso fazer uma estimativa da obrigação que seja suficientemente fiável para usar ao reconhecer uma provisão.**



- Quando reconhecer uma provisão? (provável desembolso futuro; estimativa fiável)
- Como calcular o seu montante?
  - Valor nominal
  - Valor descontado



# Valor presente

45 — Quando o efeito do valor temporal do dinheiro for material, a quantia de uma provisão deve ser o valor presente dos dispêndios que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação.

46 — Por causa do valor temporal do dinheiro, as provisões relacionadas com exfluxos de caixa que surjam logo após a data do balanço são mais onerosas do que aquelas em que os exfluxos de caixa da mesma quantia surgem mais tarde. As provisões são por isso descontadas, quando o efeito seja material.

47 — A taxa (ou taxas) de desconto deve(m) ser uma taxa (ou taxas) antes dos pré impostos que reflecta(m) as avaliações correntes de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos do passivo. A(s) taxa(s) de desconto não devem reflectir riscos relativamente aos quais as estimativas dos fluxos de caixa futuros tenham sido ajustados.

A- Se o diferimento temporal do desembolso for materialmente relevante, então elabora-se uma estimativa dos desembolsos futuros. (NCRF 21)

Ex: Processo judicial interposto por um cliente

Ex.: Gastos esperados com recuperação de danos ambientais

$$\text{Valor actual}(t_0) = \frac{\text{valor estimado do desembolso } (tn)}{(1 + k)^n}$$

O papel de outros profissionais como geradores de inputs contabilísticos.(juristas, engenheiros, financeiros, ...)

B- Que taxa de desconto (K) usar?

Ex. 1: estimativa em N, de uma provisão para processo judicial cujo desfecho se estima em N+5.

Ex 2: estimativa em N de desembolso para recuperação ambiental a ocorrer em N+7?

Ex 3: estimativa em N de uma provisão para reestruturação que se estima envolver desembolsos em N+1; N+2 e N+3?

A norma refere: as avaliações correntes de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos do passivo.

# Taxa de desconto:

Regra geral: taxa de remuneração das aplicações sem risco ( $r_f$ ) + prémio de risco ( $r_p$ )

$$K = r_f + r_p$$

Que representa  $r_f$ ?

Que representa  $r_p$  ?

A teoria financeira apresenta modelos de cálculo do prémio de risco em avaliação de empresas ou de activos que, em regra, têm grande dificuldade em calcular o impacto nas taxas de desconto dos riscos específicos.

Como se sabe, o CAPM, porventura o modelo mais usado em cálculo de prémios de risco, leva em conta riscos gerais de mercado (não diversificáveis) e não dá relevo aos riscos específicos (que se consideram diversificáveis).

É assim que a NCRF 21, e muita da literatura e da prática sobre provisões calculadas pelo valor actual, sugerem que o risco seja incluído na estimativa do desembolso futuro, através de um cálculo de valores médios de cenários alternativos, por exemplo.

Neste caso, usar-se-ia então como taxa de desconto apenas *rf*...

Em suma, na contabilidade, o uso de valores actuais é, quase sempre, de grande dificuldade de aplicação.

Ainda para mais, num país como Portugal, o exíguo mercado de capitais não permite apurar prémios de risco com a variedade que outros mercados/países possibilitam.

Assim, as provisões constituem gastos cuja quantificação é de grande subjectividade e incerteza, e que podem afectar muito significativamente os resultados. E começam por afectar logo o EBITDA. E, naturalmente, também afectam o EBIT e o EBT.

Entidade: .....

**DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR NATUREZAS**  
 PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e serviços prestados		+	+
Subsídios à exploração		+	+
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		+ / -	+ / -
Variação nos inventários da produção		+ / -	+ / -
Trabalhos para a própria entidade		+	+
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-	-
Fornecimentos e serviços externos		-	-
Gastos com o pessoal		-	-
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		- / +	- / +
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		- / +	- / +
Provisões (aumentos/reduções)		- / +	- / +
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		- / +	- / +
Aumentos/reduções de justo valor		+ / -	+ / -
Outros rendimentos e ganhos		+	+
Outros gastos e perdas		-	-
<b>EBITDA</b>			
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		=	=
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		- / +	- / +
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		- / +	- / +
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		=	=
Juros e rendimentos similares obtidos		+	+
Juros e gastos similares suportados		-	-
<b>EBIT</b>			
Resultado antes de impostos		=	=
Imposto sobre o rendimento do período		- / +	- / +
<b>EBT</b>			
Resultado líquido do período		=	=



Sendo este cálculo tão eivado de estimativas relativas a:

- desembolsos
- horizonte temporal
- taxas de retorno de aplicações sem risco
- prémios de risco (específicos...)

o legislador fiscal tem, em regra, grande resistênciã a uma dedutibilidade genérica das provisões, em moldes puramente dependentes de cálculos financeiros.

E não é só nas provisões que a utilização do valor descontado pode originar sérias divergências entre RC e RF.

Outras áreas possíveis:

- . Reconhecimento do rédito (NCRF 20 e artigo 18, nº 3 e 5 CIRC)

- . Imparidades em activos tangíveis e intangíveis ( NCRF12 e artigos 35 e 38 do CIRC)

( Embora a natureza ou raiz da divergência seja , nestes 2 casos, diversa...)

## 4.2 As divergências fiscais no CIRC em relação ao SNC

Voltando às provisões:

### **SNC:**

- Impostos
- Garantias a clientes
- Processos judiciais
- Acidentes de trabalho e doenças profissionais
- Matérias ambientais
- Contratos onerosos
- Reestruturação
- Outras provisões

### **CIRC:**

- Obrigações e encargos resultantes de processos judiciais, desde que derivados de factos que determinassem a inclusão daqueles nos gastos dedutíveis
- Garantias a clientes
- Danos ambientais

Deve esta divergência na amplitude das provisões previstas no SNC e no CIRC surpreender-nos?

Não. Historicamente o legislador fiscal sempre foi muito cauteloso no tocante a admitir a dedutibilidade fiscal de gastos baseados em estimativas.

Daí os regimes fiscais específicos para, entre outros gastos :

- Depreciações
- imparidades
- Justo valor
- Provisões

Regra do CIRC sobre o uso do valor descontado (nas provisões que são fiscalmente admitidas...)

**Artº 39º , nº 3:**

*“Quanto a provisão for reconhecida pelo valor presente, os gastos do respectivo desconto ficam igualmente sujeitos a este regime”*

A que se aplica? Processos judiciais e garantias a clientes.

**Mas já não a gastos ambientais... (artigo 40º do CIRC)**

Veja-se o caso de uma provisão para reparação de danos ambientais.

Dispõe ao artigo 40º do CIRC:

“ A dotação anual da provisão a que se refere a alínea d) do artigo 39º corresponde ao valor que resulta da divisão dos encargos estimados com a reparação dos danos de carácter ambiental dos locais afectos à exploração.....pelo número de anos de exploração previsto em relação aos mesmos”.

**Em suma: a contabilidade impõe o valor actual ( existindo diferimento temporal materialmente relevante), mas a fiscalidade não o admite.**

-- O quadro seguinte mostra o efeito da não aceitação fiscal

**Exemplo:**

**Empresa que explora mina, e que prevê, no ano 1, gastos de reparação de danos ambientais de 1000 no ano 6.**

**Taxa de desconto de 6%.**

Ano	1	2	3	4	5	6
Gasto contab	747.3	44.8	47.5	50.4	53.4	56.6
Gasto fiscal	166.6	166.6	166.6	166.6	166.6	166.6
Art 40,nº1						
Diferença	580.7	-121.8	-119.1	-116.2	-113.2	-110
Q7 do mod 22 IRC	+ 580.7	-121.8	-119.1	-116.2	-113.2	-110

## Conclusão geral:

- i) Tem-se verificado uma tendência geral de afastamento entre regras de apuramento do RC e RF,
- ii) Ela é visível, entre nós, desde 1989 a 2009; e, no mundo, com a progressiva adoção dos IFRS por vários países. A adoção do SNC e a adaptação do CIRC implicou que, em algumas áreas, se verifique um acentuar dessa divergência,
- iii) Como era de esperar, e bem se compreende do ponto de vista do legislador fiscal, são as áreas nas quais os gastos assentam em estimativas que maior divergência podem suscitar: imparidades, provisões, depreciações, justo valor.
- iv) No caso das provisões, as estimativas de desembolsos futuros, a probabilidade de tais desembolsos ocorrerem ou não, as taxas de desconto a aplicar em caso de diferimento temporal, tudo isto contribui para grande subjectividade na sua quantificação
- v) Assim, há um cada vez maior afastamento entre regras contabilísticas e fiscais no respectivo tratamento, que o sistema IFRS/SNC – CIRC veio incrementar.